

43º Encontro Anual da ANPOCS

ST 27: Partidos, Eleições e Sistemas

Participação das Mulheres no Legislativo Estadual no Brasil: análise comparativa de 1998 a 2018.

Milena Alves Costa
Herberth Duarte dos Santos
Denise Ferreira Paiva

Participação das Mulheres no Legislativo Estadual no Brasil: análise comparativa de 1998 a 2018.

Milena Alves Costa¹
Herberth Duarte dos Santos²
Denise Ferreira Paiva³

RESUMO: Analisamos neste artigo quais foram as mudanças implementadas na legislação eleitoral, com vistas à ampliação da participação feminina na política institucional, e quais são os seus efeitos, quando observamos a distribuição de cadeiras nas Assembleias Legislativas Estaduais. Criamos, para tanto, o Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual (IPFLE) – 1998 a 2018 e, por meio do georreferenciamento, apresentamos a série de dados através de mapas temáticos dinâmicos. Para uma análise mais detalhada, fizemos um estudo de caso com os dados das eleições para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1990 a 2018, compreendendo, assim, todas as eleições pós Constituição Federal de 1988 e considerando a criação do Estado do Tocantins, em 1989.

INTRODUÇÃO

A pequena representação feminina na política institucional brasileira tem fomentado o debate sobre as causas, os meios e os efeitos do afastamento das mulheres desses importantes espaços de poder. Pensadas como ações afirmativas, a elaboração de leis, que têm como objetivo fazer crescer a participação feminina na ocupação de cargos eletivos (tanto majoritários quanto proporcionais), tem se intensificando desde anos de 1990 e se apresentado como a resposta institucional mais contundente para a reversão desse quadro de sub-representação.

O histórico da publicação de tais leis é o seguinte:

- Lei n° 9.100/1995: estabeleceu a reserva de 20% das vagas dos partidos eleitorais para as mulheres nas eleições legislativas municipais de 1996 (art. 11, § 3°). Também permitiu o aumento da quantidade de candidatos que os

¹ Servidora da Assembleia Legislativa de Goiás, cargo de Pesquisadora Legislativa, formada em Administração e mestra na área pela Universidade Federal de Goiás.

² Servidor da Assembleia Legislativa de Goiás, chefe da Seção de Assessoramento Temático, formado em Ciências Sociais e Ciências Econômicas, ambas pela Universidade Federal de Goiás, e mestre em Estudos Populacionais e Pesquisa Social (ENCE/IBGE).

³ Professora titular da Universidade Federal de Goiás. Possui mestrado em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1990), doutorado em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (2001) e pós-doutorado na University of Notre Dame/EUA.

partidos poderiam apresentar, de 100% para 120% das vagas existentes (art. 11);

- Lei nº 9.504/1997: a cota anterior, de 20%, foi alterada para “o mínimo de 30%” e estendida para as eleições proporcionais estaduais e federais (art. 10, § 3º). Em 1998, as cotas foram “no mínimo de 25% e máximo de 75% para cada gênero”, como transição. Em 2002, foi aplicada a cota mínima de 30%, como previsto (ANDRADE; FREIRE, 2018). Já em 2015, a lei foi alterada novamente, permitindo o aumento na quantidade de candidatos que os partidos poderiam apresentar nas eleições proporcionais - de 120% para 150% das vagas existentes (art. 10);
- Lei nº 12.034/2009, que altera a Lei nº 9.504/1997: na lei anterior era utilizado o termo “cada partido **deverá reservar** o mínimo de trinta por cento”. A Lei 12.034 alterou para “cada partido ou coligação **preencherá** o mínimo de 30% (trinta por cento) ”. A substituição dos termos foi uma tentativa de obrigar os partidos a obedecerem às cotas mínimas e máximas para cada gênero;
- Lei nº 13.165/2015, que altera as Leis nº 9.504/1997, 9.096/1995 e 4.737/1965: obriga a aplicação de no mínimo 5% dos recursos oriundo do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (art. 44, inciso V). Ainda foi definida uma punição, caso o dispositivo fosse desobedecido: “O partido político que não cumprir o disposto no inciso V do caput deverá transferir o saldo para conta específica, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que o saldo remanescente deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade (art. 44, § 5º)”;
- 2018: decisão de Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabelecendo que a divisão dos recursos do Fundo Eleitoral, incluindo tempo de TV e rádio, deve seguir a proporção exata de cada gênero, com o mínimo de 30% para

as mulheres⁴. A efetividade desta resolução, proferida no dia 22 de maio de 2018, pode ser contestada porque o TSE não definiu regulamento para a distribuição da verba, liberando para os partidos o estabelecimento de critérios e prevendo a fiscalização durante a prestação de contas eleitorais, processo mais demorado, não transparente e inacessível ao controle social (Poder 360, 2018). O descumprimento desta regra pode gerar punições, como multa e até o indeferimento de todos os candidatos eleitos pelo partido em um estado (Nexo, 2019).

À luz dessas alterações, faremos, neste artigo, primeiro, uma análise quantitativa da participação feminina nas eleições para a Assembleia Legislativa de Goiás e, em seguida, uma análise comparativa com os outros estados da federação e o Distrito Federal. Para tanto, apresentaremos o Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual (IPFLE). Trata-se de um índice de cálculo simples, mas que cumpre o objetivo de apresentar uma síntese que nos permite organizar o olhar sobre a participação das mulheres nos legislativos estaduais.

Os dados utilizados são secundários e provenientes do Repositório de Dados Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Para as candidaturas de Goiás, o período selecionado abrange todos os pleitos realizados para deputados estaduais após a Constituição Federal de 1988 e, para os demais estados e o Distrito Federal, o estudo contempla apenas os pleitos de 1998 a 2018.

Isso ocorre porque a base de dados fornecida pelo TSE não possui a informação de gênero em 1990⁵ e, em 1994, apenas alguns estados possuem as informações de votação por candidato⁶.

Destaca-se que as candidaturas que receberam zero votos que estivessem classificadas como indeferidas, indeferidas com recurso, cassadas, não conhecidas e

⁴ Resposta à consulta pública nº 0600252-18, que teve como relatora a Senhora Ministra Rosa Weber. Foi aprovada por colegiado de 7 membros, sendo 6 homens e 1 mulher, por unanimidade. Voto em consonância com o Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617.

⁵ A definição do gênero no estado de Goiás, nas eleições de 1990, foi realizada a partir da pesquisa de gênero de cada candidato. Não foi possível realizar essa ação para todos os estados, devido à impossibilidade de conferência de todos os candidatos, o que poderia resultar em alto índice de erro da base de dados quanto ao gênero, principal fator aqui analisado.

⁶ No tocante às informações de votação por candidato nas eleições de 1994: na base de dados do TSE, até o dia 31 de janeiro de 2019, estavam disponíveis apenas os estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Piauí, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

renunciadas foram retiradas da base de dados para não enviesar a análise⁷. No total, 79.185 candidaturas foram tabuladas e analisadas, sendo 4.138 de Goiás (incluindo os pleitos de 1990 e 1994).

1. PARTICIPAÇÃO FEMININA NO LEGISLATIVO GOIANO

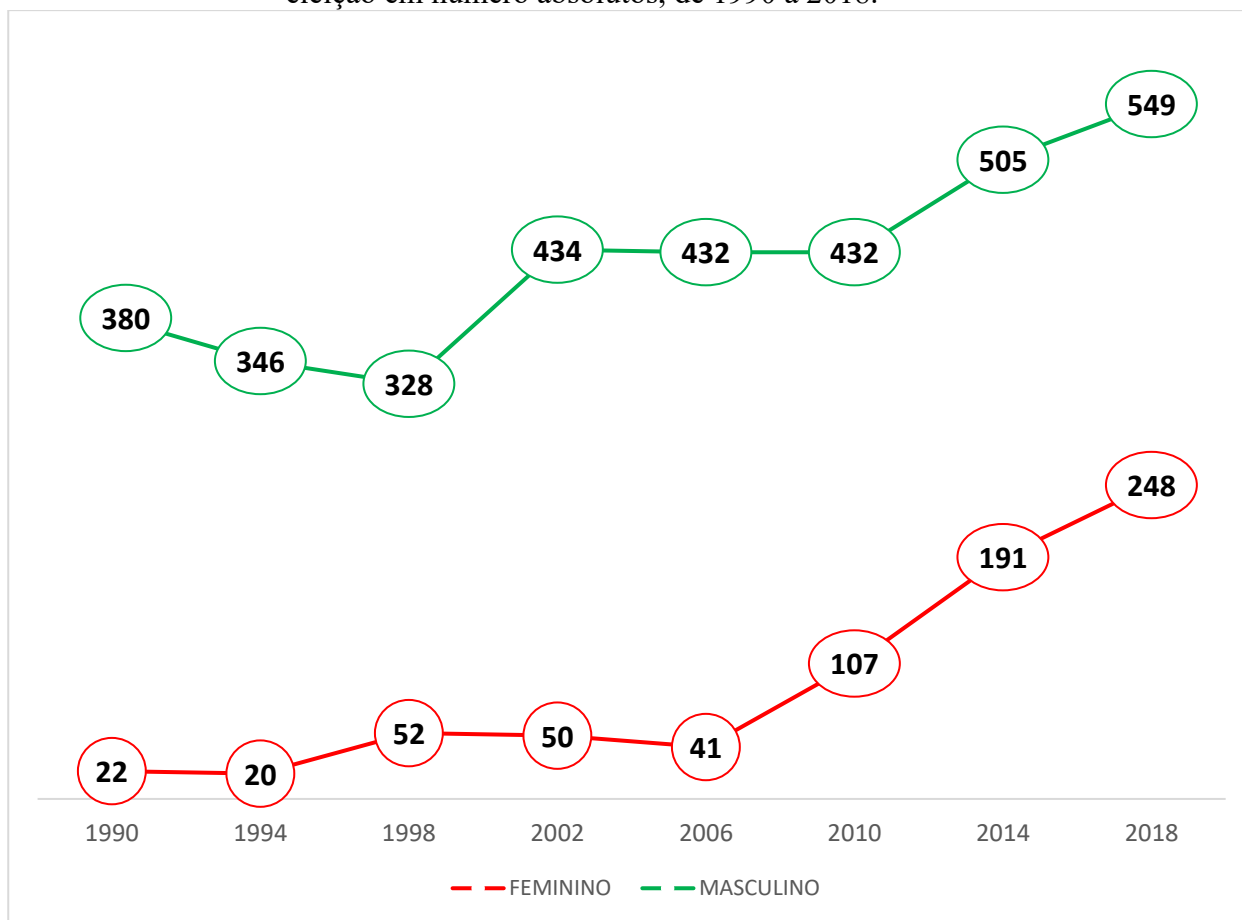
No primeiro eixo de análise, concentrado em Goiás, temos, como pode ser observado na Figura 1, que o período de 2010 a 2018 representa um aumento vertiginoso das candidaturas de mulheres, reflexo da obrigatoriedade das cotas a partir de 2009. No período 2006 a 2010, o número de candidatas mais que dobrou (saltou de 41 para 107). Entre 2010 e 2014, o impacto foi menor (de 107 para 191), representando um aumento de aproximadamente 78,5%. Por fim, de 2014 a 2018, o aumento foi de quase 30%.

De 22 candidaturas, no ano de 1990, o total de candidaturas femininas aumentou 11 vezes até 2018, enquanto a quantidade de candidaturas totais aumentou aproximadamente duas vezes. Destaca-se que o aumento das candidaturas totais foi uma contrapartida exigida pelos partidos para não se oporem às cotas de candidaturas femininas, sendo conhecido como cláusula de escape (ANDRADE; MACHADO, 2017).

Considerando a possibilidade de apresentar mais candidatos que vagas (150% do total de cadeiras), chapas foram formadas sem a inscrição de qualquer mulher, não chegando a violar claramente a regra, porém, garantindo que o percentual feminino não fosse utilizado. Formalmente, tem-se mais mulheres disputando pleitos para representarem a sociedade na Assembleia Legislativa de Goiás, mas ainda é necessário analisar a efetividade dessas candidaturas. A quantidade de candidaturas masculinas tem aumentado desde 2002, após atingir seu valor mínimo em 1998.

⁷ 1381 candidaturas foram retiradas na base de dados, sendo 47 apenas de Goiás.

Figura 1. Total de candidaturas femininas e masculinas para deputado (a) estadual por eleição em número absolutos, de 1990 a 2018.



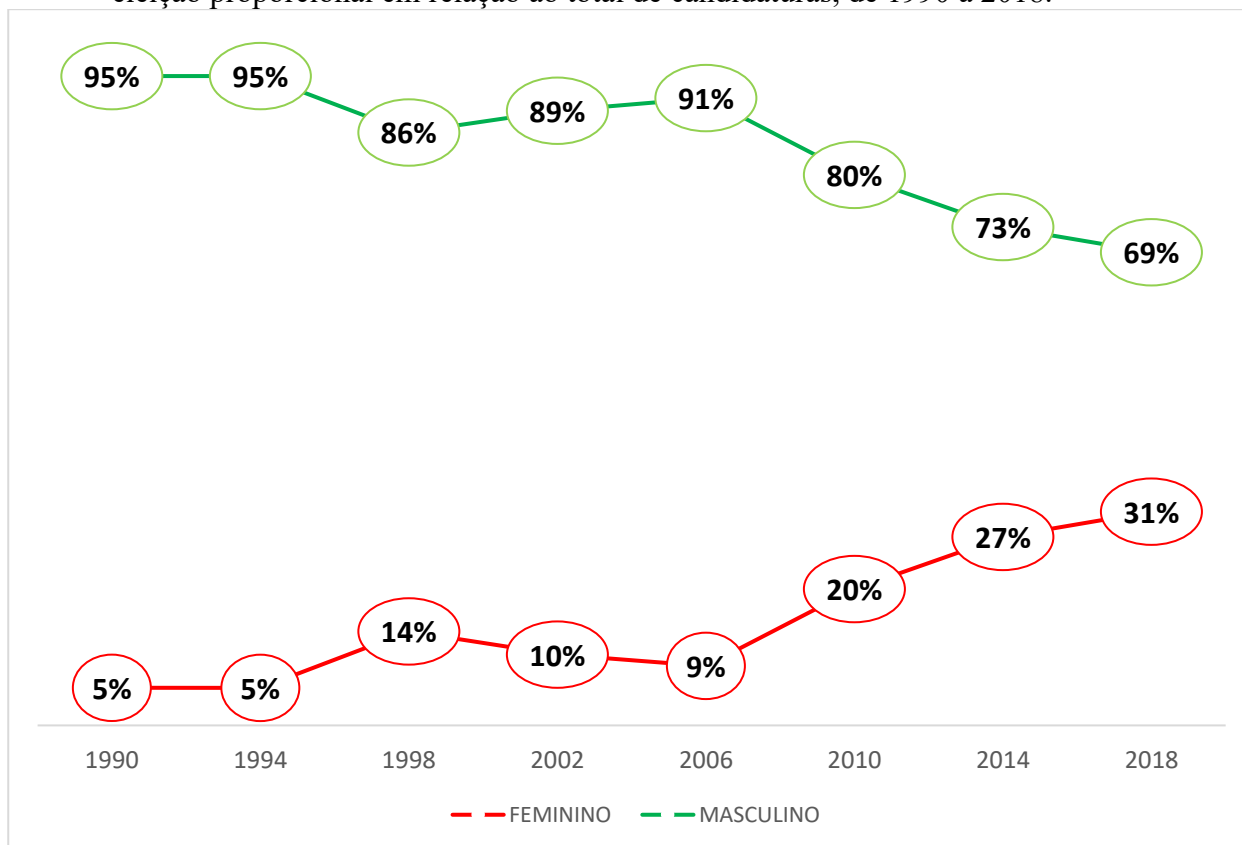
Nota: 1 (uma) candidatura no ano de 2002 não foi informada e não foi possível concluir o gênero por meio da pesquisa documental. Esta candidatura não foi considerada na análise. Esta nota é válida para todas as análises que incluem o ano de 2002 e o estado de Goiás.

Na Figura 2, temos as candidaturas por sexo, em relação ao total de candidaturas no pleito. No ano de 1990 as mulheres representavam apenas 5% dos candidatos. Nos anos de 2010 e 2018, como reflexo das alterações nas leis eleitorais, observa-se o crescimento proporcional em relação ao total. Destaca-se que, no que tange à quantidade de candidaturas femininas, não foi alcançado a proporção de 30%, no mínimo, de candidatas no ano de 2014. Esse limite mínimo foi alcançado, no estado de Goiás, apenas em 2018. Isso pode ter acontecido devido aos indeferimentos de algumas candidaturas antes das eleições que foram retiradas da base, no entanto, também cabe a reflexão de que há cota para as candidaturas femininas, desde as eleições de 1998, e os limites não eram obedecidos.

Em 2009, a Lei 12.034, que alterou as Leis nº 9.504/1997, 9.096/1995 e 4.737/1965, determinou, no §3º do art. 10, que “cada partido ou coligação **preencherá** o

mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas do mesmo sexo”. A substituição do termo “deverá reservar” para “preencherá” foi uma tentativa de obrigar os partidos a obedecerem às cotas mínimas e máximas para cada gênero.

Figura 2. Total de candidaturas femininas e masculinas para deputado (a) estadual por eleição proporcional em relação ao total de candidaturas, de 1990 a 2018.



Analisando-se a proporção de candidaturas femininas, em termos de partidos longitudinalmente, é importante indicar a dificuldade de comparação devido às fusões e mudanças ocorridas entre eles. Em decorrência disso, apenas serão analisados os partidos que, a partir de 1990, não sofreram fusão (ou não foram criados a partir de dissidências internas, apenas mudando de nome) e os que também tenham tido candidatos em, no mínimo, 4 pleitos dos 8 em análise. No total, 22 partidos foram analisados e será possível descrever a evolução das candidaturas femininas.

Tabela 1. Porcentagem de candidatas mulheres para o cargo de deputada estadual em cada partido, em Goiás, de 1990 a 2018.

Partido/Pleito	1990	1994	1998	2002	2006	2010	2014	2018
PTdoB/AVANTE ⁸	0	0	28	0	0	0	0	25
PSDC/DC ⁹	0	0	0	0	0	0	40	30
PFL/DEM ¹⁰	6	4	5	17	4	11	25	32
PMDB/MDB ¹¹	5	8	18	18	11	29	26	29
Partido Comunista do Brasil (PCdo B)	50	33	17	0	14	24	32	42
Partido Democrático Trabalhista (PDT)	2	0	10	10	5	49	21	31
Partido Humanista da Solidariedade (PHS)	0	0	0	20	13	14	29	33
Partido da Mobilização Nacional (PMN)	0	0	12	17	6	14	40	21
PTN/PODE ¹²	0	0	0	0	0	20	15	26
Partido Popular Socialista (PPS)	0	0	0	4	10	7	36	42
PRN/PTC ¹³	3	20	0	0	5	0	0	25
Partido Republicano Progressista (PRP)	0	0	0	10	20	7	0	36
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB)	0	0	0	0	0	4	33	42
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	25	0	8	10	13	17	21	29
Partido Social Cristão (PSC)	0	0	27	0	9	25	25	25
Partido Social Democrático (PSD)	0	5	12	0	0	0	27	29
Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	3	0	17	24	15	13	31	25
Partido Social Liberal (PSL)	0	0	14	0	0	15	32	30
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)	0	0	0	0	6	29	33	23
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU)	0	0	0	0	0	100	100	0
Partido dos Trabalhadores (PT)	0	15	6	13	17	20	25	30
Partido Verde (PV)	0	0	67	0	14	11	0	43

Nota: As células preenchidas com cinza sinalizam que este partido não apresentou candidatos (as) para deputado estadual naquele eleição e as preenchidas em verde sinalizam que a porcentagem de candidatas mulheres foi igual ou maior que 30% no partido.

Na Tabela 1, nota-se que, no período de 1990 a 2006, apenas três células estão preenchidas com a cor verde, ou seja, apenas três vezes a quantidade de mulheres

⁸ O Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB) foi criado em 1989. Em 2017 mudou seu nome para AVANTE.

⁹ O Partido Social Democrata Cristã (PSDC) foi criado em 1995. Em 2018, mudou seu nome para Democracia Cristã (DC).

¹⁰ O Partido da Frente Liberal (PFL) foi criado em 1985. Em 2007 mudou seu nome para Democratas (DEM).

¹¹ O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) foi criado em 1980 como MDB (Movimento Democrático Brasileiro). Em 2017 ele voltou a usar a sigla MDB.

¹² O Partido Trabalhista Nacional (PTN) foi criado em 1995. Em 2017, mudou seu nome para Podemos (PODE).

¹³ O Partido da Juventude (PJ) foi criado em 1987. Em 1989, mudou seu nome para Partido da Reconstrução Nacional (PRN), e em 2001 foi renomeado com Partido Trabalhista Cristão (PTC).

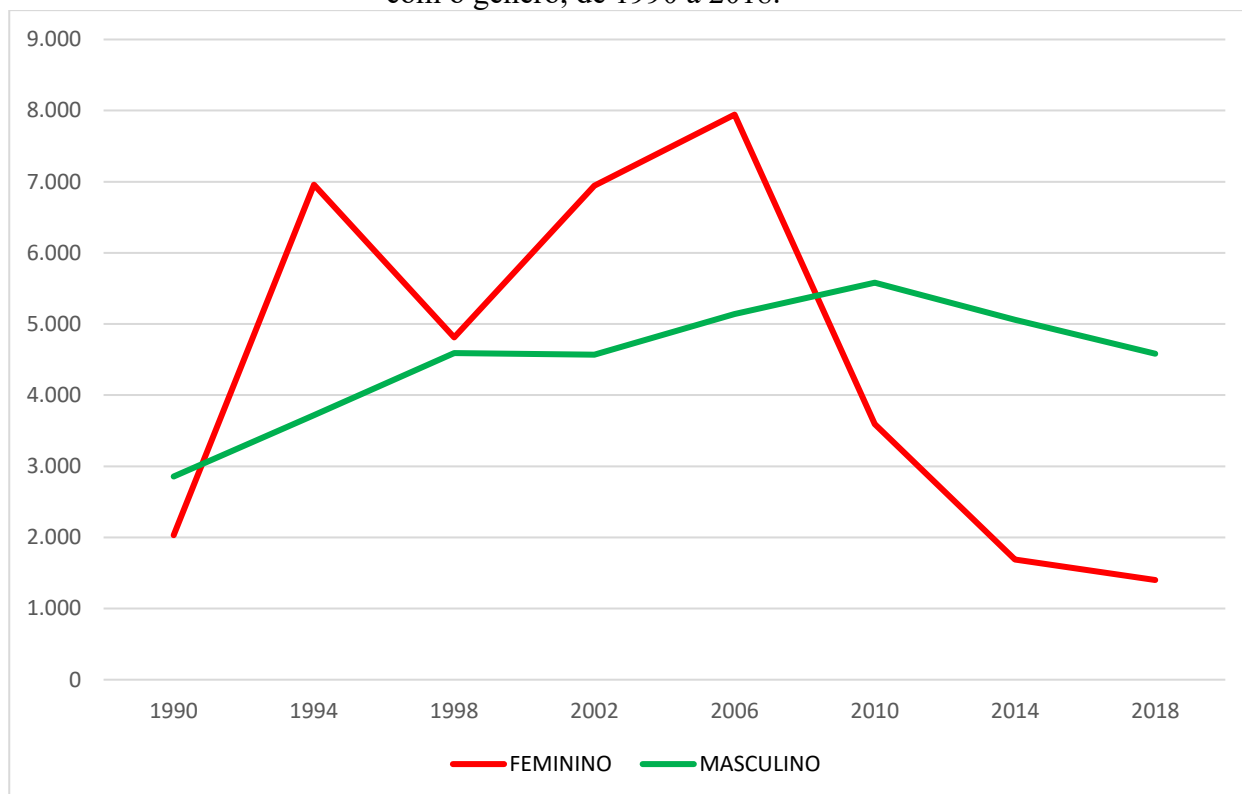
candidatas nos partidos foi igual ou maior que 30%. No PCdoB foram duas vezes, em 1990 e 1994, e apenas uma vez no PV, em 1998. No período de 2010 a 2018, em que a Lei das Eleições tornou obrigatória a proporção de 30/70 para cada gênero, essa ocorrência é mais comum (22 vezes), lembrando que o partido ou a coligação possuem a obrigação de alcançar essa proporção e não uma faculdade.

Até este ponto da análise, o objetivo de aumentar a quantidade absoluta de candidaturas femininas foi alcançado. Observando o pleito de 2018, verifica-se que, dos 22 partidos analisados, excluindo o PSTU - que não apresentou dados de candidaturas, apenas 11, ou seja, apenas a metade dos partidos atingiram o percentual mínimo de candidaturas femininas. Ou seja, mesmo havendo considerável ampliação do número proporcional de candidaturas femininas, quando comparado ao pleito de 2010, dez dos partidos em tela não cumpriram sequer a formalidade de apresentarem candidatas no percentual mínimo de 30%.

Será que essa medida foi suficiente para aumentar a representatividade das mulheres na esfera política brasileira? Os votos em candidatas mulheres apresentam tendência de crescimento?

Ao analisar a quantidade de votos que as candidatas receberam nas eleições anteriores às cotas, percebe-se que, embora tenha aumentado o número de candidaturas, os votos não acompanharam esta tendência. Inicialmente, tínhamos poucas postulantes candidatas, mas a média de votos por candidatura era maior. Nas eleições de 2018 a média diminuiu ainda mais, sugerindo que há mais candidatas, mas elas não estão recebendo votos.

Figura 3. Média de votos recebidos por candidatura para deputado (a) estadual de acordo com o gênero, de 1990 a 2018.



Nota: foram retirados os 141 votos do candidato de 2002 com gênero não informado.

Como demonstrado na Figura 3, a média de votos por candidatura feminina aumentou entre 1990 e 1994 e diminuiu no período seguinte (de 1994 a 1998). Houve tendência de crescimento, no período 1998 a 2006 (quando alcançou seu maior valor), e desde então a tendência tem sido declinante, principalmente no período após a obrigatoriedade de reserva de cotas (2010 a 2018).

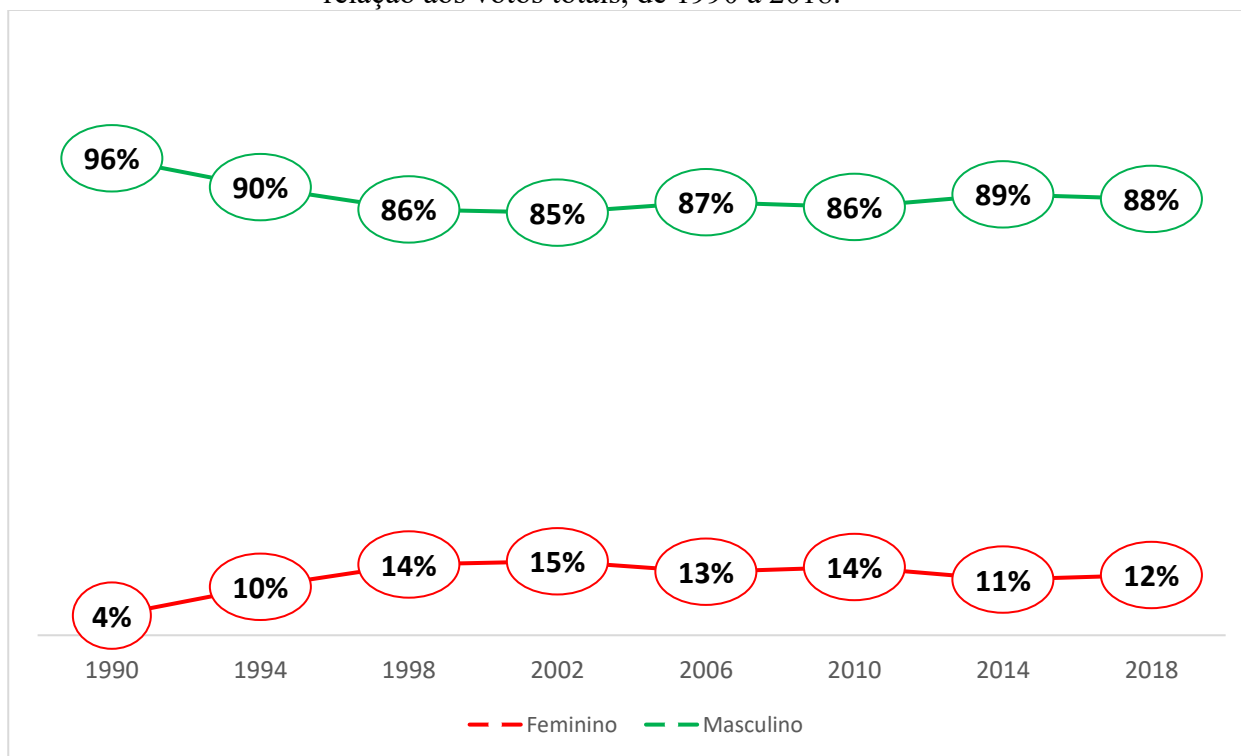
Tabela 2. Média de votos por gênero, para o cargo de deputado (a) estadual em Goiás, de 1990 a 2018.

Pleito	Mulheres			Homens		
	Quantidade de Candidaturas	Soma dos Votos	Média de votos por candidatura	Quantidade de Candidaturas	Soma dos Votos	Média de votos por candidatura
1990	22	44.725	2.033	380	1.085.511	2.857
1994	20	139.154	6.958	346	1.286.812	3.719
1998	52	250.202	4.812	328	1.505.541	4.590
2002	50	347.135	6.943	434	1.983.068	4.569
2006	41	325.696	7.944	432	2.219.865	5.139

2010	107	384.321	3.592	432	2.411.067	5.581
2014	191	322.645	1.689	505	2.554.393	5.058
2018	248	347.509	1.401	549	2.516.725	4.584

O ano de 2006 foi o auge para as mulheres, no quesito de votos recebidos proporcionalmente à quantidade de candidaturas, contudo essa média só diminuiu nas eleições seguintes, de 2010 a 2018 - pleitos posteriores à obrigação da proporção mínima por gênero de candidaturas. Em relação aos votos totais, a proporção de votos em mulheres não consegue passar dos 15%, seu melhor ano, nas eleições de 2002.

Figura 4. Proporção de votos em mulheres e homens para deputado (a) estadual em relação aos votos totais, de 1990 a 2018.



Um dado relevante para corroborar a ideia de que as cotas não estão sendo efetivas é a quantidade de candidaturas que recebem zero votos ou uma quantidade inexpressiva de votos (esta considerada abaixo de 100 votos, no presente estudo). Lembramos que foram retiradas da base de dados, e não estão incluídas nesta análise, as candidaturas que receberam zero votos que estivessem classificadas, na data da pesquisa, como indeferidas, indeferidas com recurso, cassadas, não conhecidas e renunciadas pelo TRE.

Tabela 3. Proporção de candidatas (as) que receberam menos de 100 e zero votos para deputado (a) estadual, de 1990 a 2018.

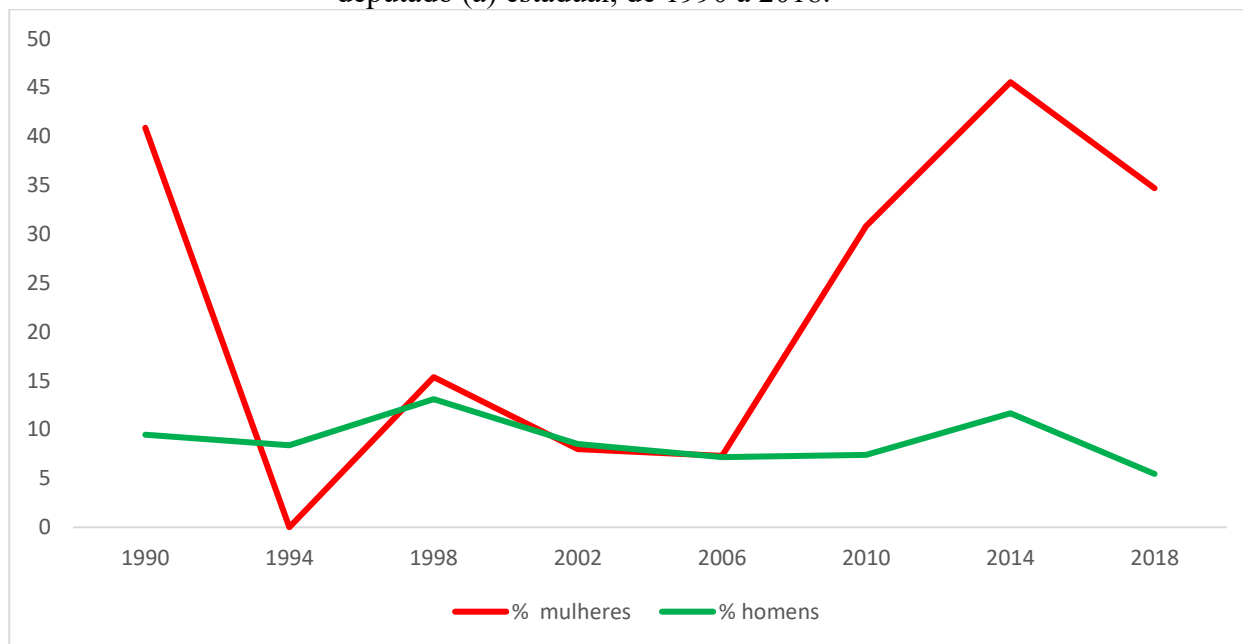
Pleito	Mulheres				Homens			
	Total	menos de 100 votos	Zero votos	%	Total	menos de 100 votos	Zero votos	%
1990	22	9	0	40,90	380	36	0	9,47
1994	20	0	0	0,00	346	29	0	8,38
1998	52	8	0	15,38	328	43	0	13,11
2002	50	4	0	8,00	434	37	0	8,52
2006	41	3	0	7,32	432	31	0	7,18
2010	107	32	1	30,84	432	32	0	7,41
2014	191	84	3	45,55	505	49	0	11,68
2018	248	86	0	34,68	549	30	0	5,46

Na Tabela 3 acima, vê-se que, entre as mulheres, é bem maior a proporção de candidatas que receberam “menos de 100 votos” e “zero votos”, sendo a maior proporção em 2014, que foi de 45,55% (ou seja, quase metade das candidatas receberam votação inexpressiva para o cargo ao qual concorriam), e a menor em 1994, de 0%, quando a quantidade de candidaturas femininas era menor. Comparativamente, os homens alcançaram no máximo 13,11%, em 1998, das candidaturas com “menos de 100 votos”, e mínima de 5,46%, em 2018. Destaque para a ausência de candidaturas com zero votos.

A Figura 5 representa graficamente a evolução dessa proporção durante os últimos 28 anos, isto é, os últimos oito pleitos em Goiás. Entre 1990 e 2006, houve poucas candidaturas femininas. A partir de 2010, teve-se um aumento desta quantidade e cresceu, de igual modo, a proporção de candidaturas com “menos de 100” ou “zero votos”.

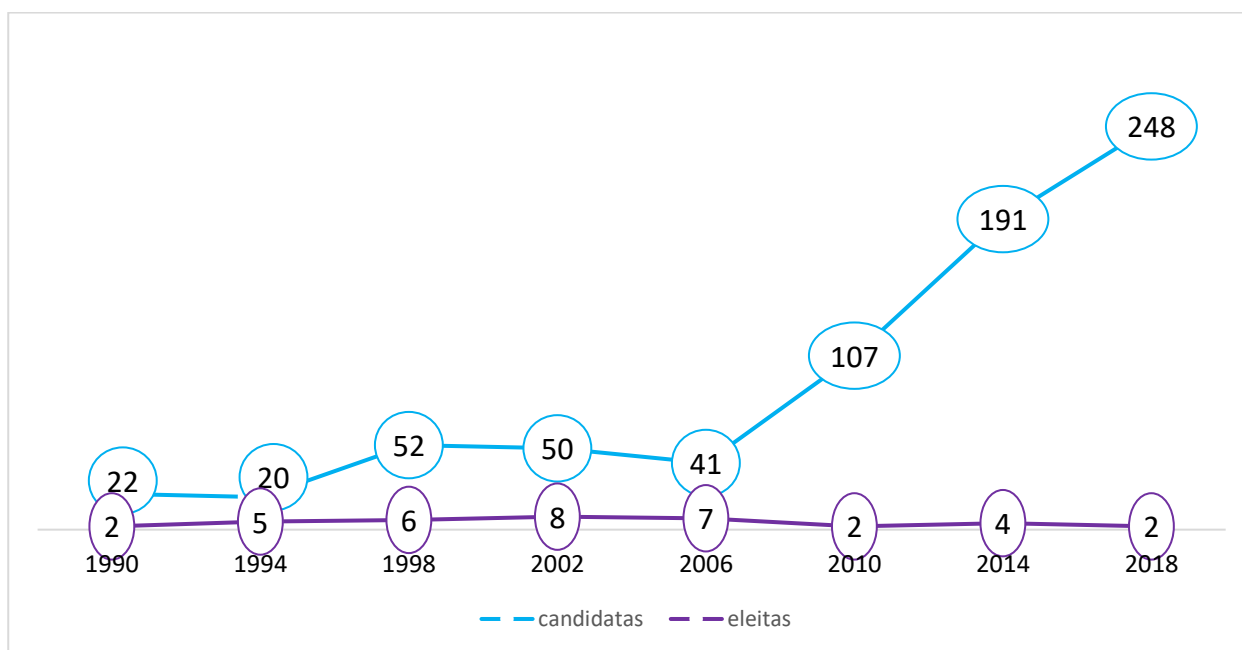
Pode-se afirmar que, a partir de 2006, o aumento do número de candidaturas de mulheres se deve às mudanças na legislação eleitoral e está correlacionado ao aumento da proporção de candidaturas com “menos de 100” ou “zero votos” entre as mulheres (mesmo que tenha havido queda nessa proporção entre 2014 e 2018: de 45,55% para 34,68%). Nota-se, também, que a variabilidade entre as candidaturas femininas é muito maior que entre os candidatos homens.

Figura 5. Proporção de candidaturas que receberam “menos de 100” e “zeros votos” para deputado (a) estadual, de 1990 a 2018.



Outro indício da falta de efetividade da legislação eleitoral que estabelece cotas mínimas para as mulheres serem candidatas é o aumento da diferença entre a quantidade de candidatas e eleitas, como mostra a Figura 6. Entre 1990 e 2006, a amplitude entre candidatas e eleitas é menor que durante o período de 2010 a 2018, e segue tendência de alta.

Figura 6. Relação entre candidaturas de mulheres e eleitas para Deputada Estadual em Goiás, de 1990 a 2018.



Na Tabela 4, essa suspeita confirma-se numericamente, com a porcentagem de candidatas eleitas diminuindo e alcançando apenas 0,81% das candidatas ao cargo de deputado estadual em 2018.

Tabela 4. Porcentagem de mulheres eleitas em relação ao total de candidaturas, em Goiás, de 1990 a 2018.

Partido/Pleito	1990	1994	1998	2002	2006	2010	2014	2018
Candidatas	22	20	52	50	41	107	191	248
Eleitas	2	5	6	8	7	2	4	2
% Candidatas eleitas	9,09	25	11,54	16	17,07	1,87	2,09	0,81

Em relação a Goiás, os dados apresentados permitem concluir que o objetivo de aumentar a quantidade de candidaturas femininas foi alcançado, embora tal sucesso não tenha sido acompanhado de aumento no número de eleitas ou do recebimento de mais votos por mulheres.

2. ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO FEMININA NO LEGISLATIVO ESTADUAL (IPFLE)

No segundo eixo de análise deste estudo, será comparada a quantidade de mulheres eleitas nas eleições para o cargo de deputado estadual em todas as unidades da federação. Com este objetivo, criamos o Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual (IPFLE), que foi desenvolvido a partir da relação entre a quantidade de mulheres eleitas em cada estado e o total de cadeiras para deputado estadual em cada Assembleia Legislativa.

Por intermédio dos IPFLEs obtidos, ordenamos os estados. Como exemplo, em Goiás, há 41 cadeiras e, em 2018, apenas 2 mulheres foram eleitas, resultando num índice de 4,88. Esse resultado pode ser comparado com os índices dos outros estados, para saber qual a posição de Goiás (a Tabela 5 mostra os índices resultantes e a Tabela 6, a classificação de cada estado nos pleitos de 1998 a 2018).

Tabela 5. Evolução do Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual de candidatas eleitas em relação ao total de vagas para o legislativo estadual em cada estado brasileiro, mais o Distrito Federal, de 1998 a 2018.

ESTADOS	1998	2002	2006	2010	2014	2018
Acre	8,33	8,33	20,83	16,67	16,67	16,67
Alagoas	11,11	7,41	11,11	7,41	7,41	18,52
Amapá	12,50	16,67	12,50	29,17	33,33	33,33
Amazonas	0,00	4,17	12,50	8,33	4,17	16,67
Bahia	11,11	9,52	12,70	17,46	11,11	15,87
Ceará	8,70	17,39	4,35	13,04	15,22	13,04
Distrito Federal	16,67	20,83	12,50	16,67	20,83	12,50
Espírito Santo	3,33	16,67	10,00	13,33	13,33	10,00
Goiás	14,63	19,51	17,07	4,88	9,76	4,88
Maranhão	19,05	19,05	16,67	16,67	14,29	19,05
Minas Gerais	5,19	12,99	9,09	5,19	6,49	12,99
Mato Grosso	4,17	4,17	4,17	8,33	4,17	4,17
Mato Grosso do Sul	4,17	8,33	4,17	8,33	12,50	0,00
Pará	17,07	19,51	17,07	17,07	7,32	24,39
Paraíba	19,44	16,67	11,11	16,67	8,33	13,89
Pernambuco	6,12	16,33	12,24	8,16	10,20	20,41
Piauí	6,67	6,67	10,00	23,33	13,33	13,33
Paraná	1,85	7,41	7,41	7,41	5,56	7,41

Rio de Janeiro	17,14	20,00	15,71	18,57	11,43	17,14
Rio Grande do Norte	16,67	16,67	16,67	12,50	8,33	12,50
Rondônia	8,33	4,17	4,17	12,50	12,50	8,33
Roraima	16,67	12,50	12,50	8,33	12,50	25,00
Rio Grande do Sul	7,27	3,64	9,09	14,55	12,73	16,36
Santa Catarina	5,00	5,00	7,50	10,00	10,00	12,50
São Paulo	8,51	10,64	11,70	10,64	10,64	20,21
Sergipe	16,67	25,00	25,00	25,00	16,67	25,00
Tocantins	8,33	8,33	12,50	16,67	12,50	20,83

No período 1998 a 2006, temos apenas 5 ocorrências de IPFLEs maiores ou iguais a 20% e 35 ocorrências de índices menores ou iguais a 10%. No período subsequente, de 2010 a 2018, os IPFLEs maiores que 20% passaram para 12 e os menores que 10%, para 25 vezes. A série histórica do IPFLE sugere que, quando consideramos todos os estados, a eleição de mulheres segue tendência de alta, o que significa que há maior representação feminina nessas casas, mas ainda há espaço para melhorias, uma vez que o maior índice encontrado na série é de apenas 1/3 (33,33%) de representação feminina nos legislativos estaduais.

Tabela 6. Evolução da classificação dos estados no Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual de candidatas eleitas em relação ao total de vagas para o legislativo estadual em cada estado brasileiro, mais o Distrito Federal, de 1998 a 2018.

ESTADOS	1998	2002	2006	2010	2014	2018
Acre	15	17	2	7	3	11
Alagoas	11	20	16	24	22	9
Amapá	10	8	10	1	1	1
Amazonas	27	24	9	19	26	12
Bahia	12	16	8	5	15	14
Ceará	13	7	24	14	5	17
Distrito Federal	5	2	11	8	2	19
Espírito Santo	25	10	18	13	7	22
Goiás	9	4	3	27	19	25
Maranhão	2	6	6	11	6	8
Minas Gerais	21	13	21	26	24	18
Mato Grosso	24	25	26	21	27	26

Mato Grosso do Sul	23	18	25	20	10	27
Pará	4	5	4	6	23	4
Paraíba	1	11	17	10	21	15
Pernambuco	20	12	14	23	17	6
Piauí	19	22	19	3	8	16
Paraná	26	21	23	25	25	24
Rio de Janeiro	3	3	7	4	14	10
Rio Grande do Norte	6	9	5	15	20	20
Rondônia	16	26	27	16	11	23
Roraima	7	14	12	22	12	2
Rio Grande do Sul	18	27	20	12	9	13
Santa Catarina	22	23	22	18	18	21
São Paulo	14	15	15	17	16	7
Sergipe	8	1	1	2	4	3
Tocantins	17	19	13	9	13	5

Nota 1. Tem-se 2 critérios de desempate quando os estados possuírem o mesmo índice. Primeiro, ficará com a primeira posição o estado que tiver menos cadeiras no seu legislativo estadual. O segundo critério é o de ordem alfabética.

A classificação de cada estado também nos traz informações relevantes, como, por exemplo, a piora do estado de Goiás. Em 2006, o estado alcançou a 3ª posição, enquanto nas eleições de 2018, caiu para 25ª posição, sendo melhor posicionado, no IPFLE, apenas que os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Como os três estados são da mesma região, tem-se uma tendência negativa para o centro-oeste, como será mostrado posteriormente na análise visual do IPFLE. O estado que está na liderança do IPFLE nas últimas três eleições consecutivas é o Amapá, que tem conseguido ocupar, aproximadamente, um terço do seu parlamento com mulheres.

As Figuras 7, 8, 9, 10, 11 e 12, representam a evolução desse índice nos últimos 20 anos. Analisando-os visualmente, é notável a tendência de escurecimento dos mapas, com os índices se aproximando do intervalo de 20% das cadeiras para deputados estaduais sendo ocupadas por mulheres até 35%. Idealmente, se o parlamento refletisse a população, o índice mais comum deveria ser 50%. Como há sub-representação da mulher na política no Brasil, o índice que mais se aproximou foi o do estado do Amapá que, em 2018, preencheu 33,33% da sua Assembleia Legislativa com mulheres. O estado, inclusive, possui o melhor histórico de eleições de mulheres para o legislativo estadual depois do estabelecimento de cotas para as candidaturas femininas em 2009, com 29,17% em 2010, 33,33% em 2014 e, novamente 33,33% em 2018.

Comparando-se os mapas, nota-se a variação na tonalidade das cores de uma eleição para outra. No geral, 2002 aparenta estar mais escuro que 1998, demonstrando aumento nos IPFLEs. O ano de 2010, em comparação com 2006, também aparenta ser sutilmente mais escuro. A maior diferença observada ocorreu entre os pleitos de 2014 e 2018, em que a última eleição se sagra como a de melhor média para os IPFLEs.

Figura 7. Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual em 1998.

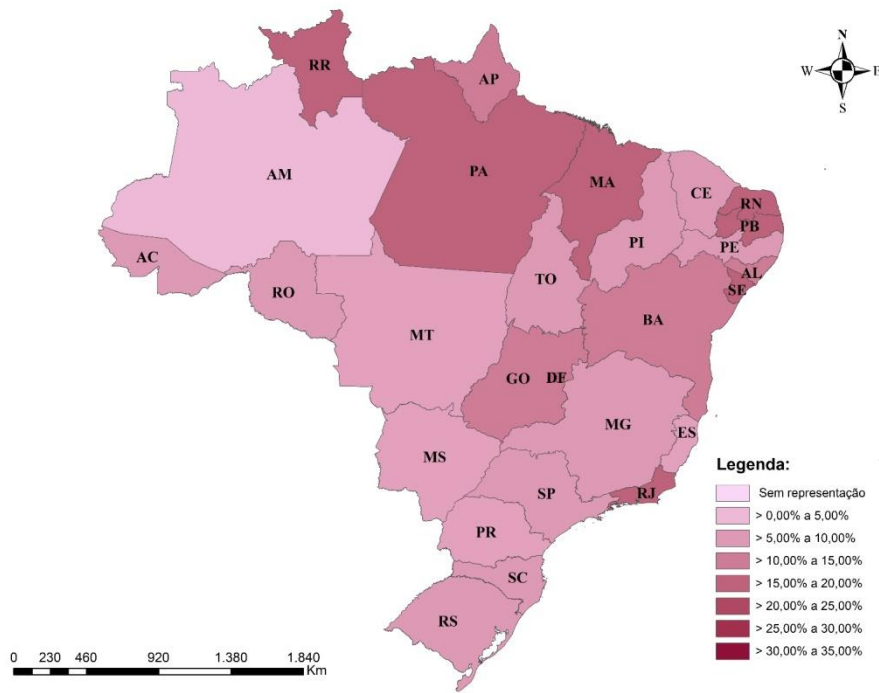


Figura 8. Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual em 2002.

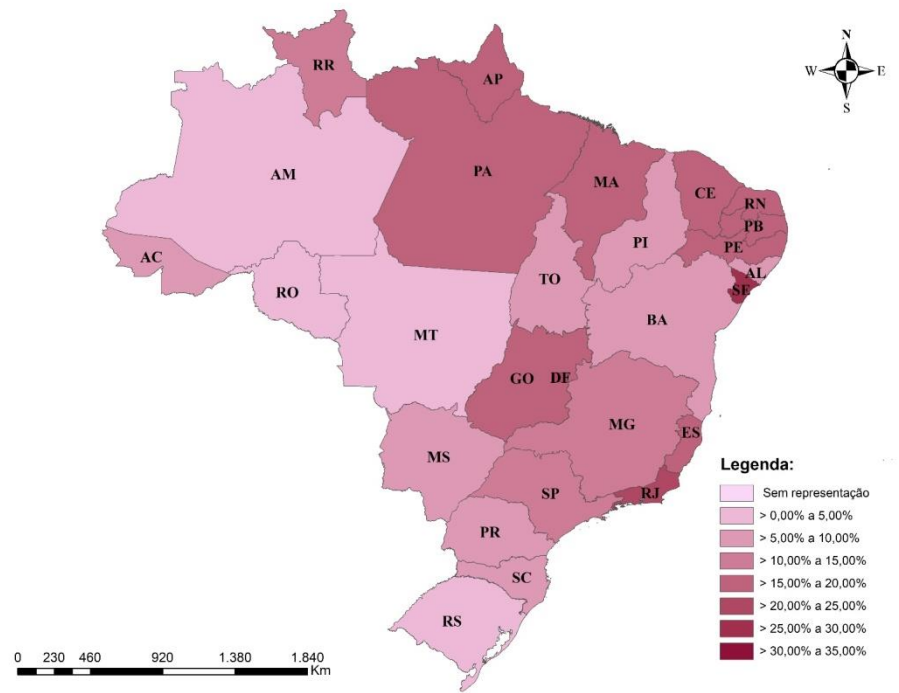


Figura 9. Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual em 2006

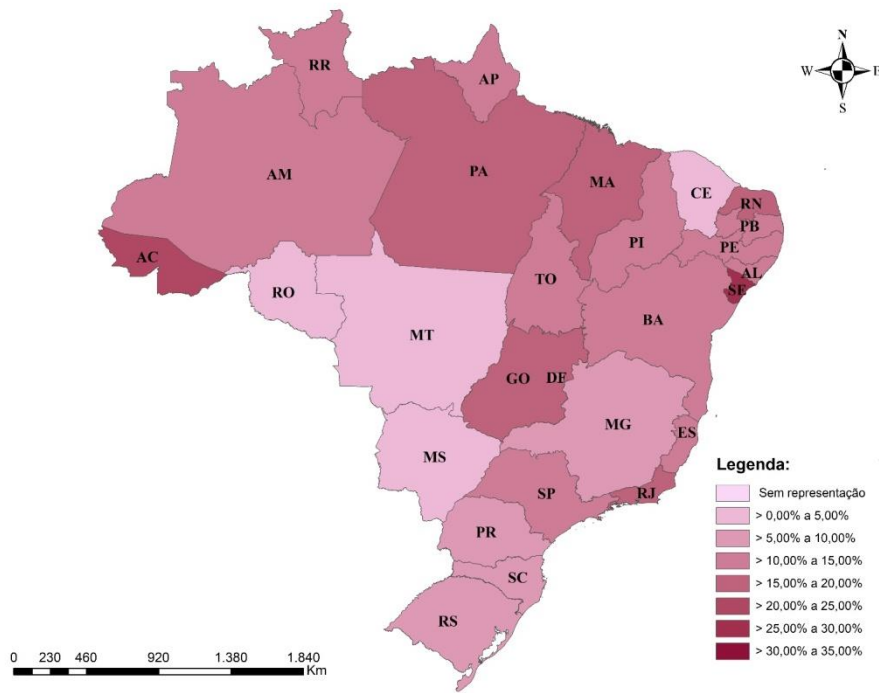


Figura 10. Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual em 2010.

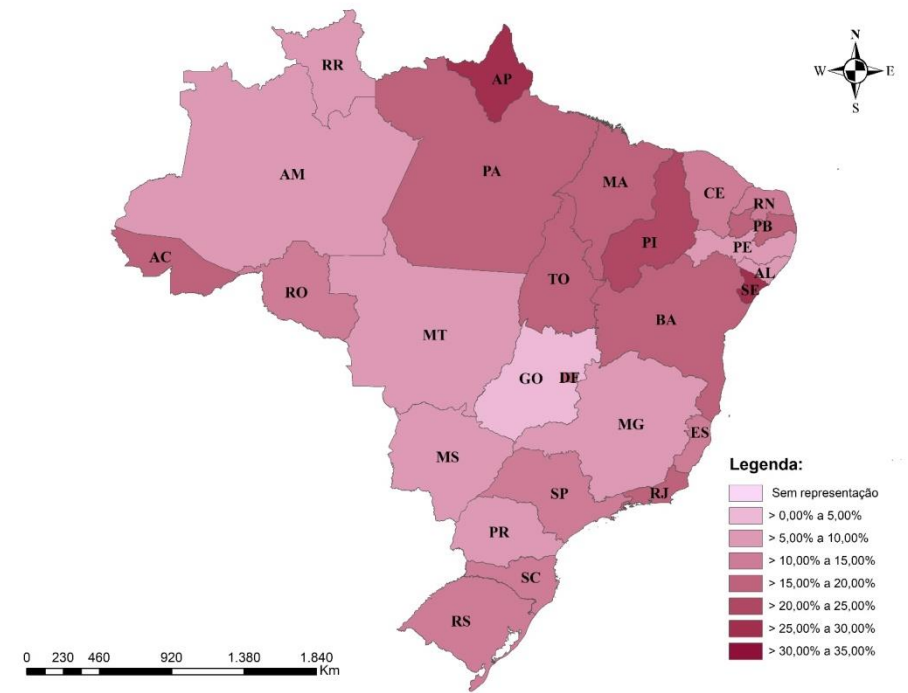


Figura 11. Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual em 2014.

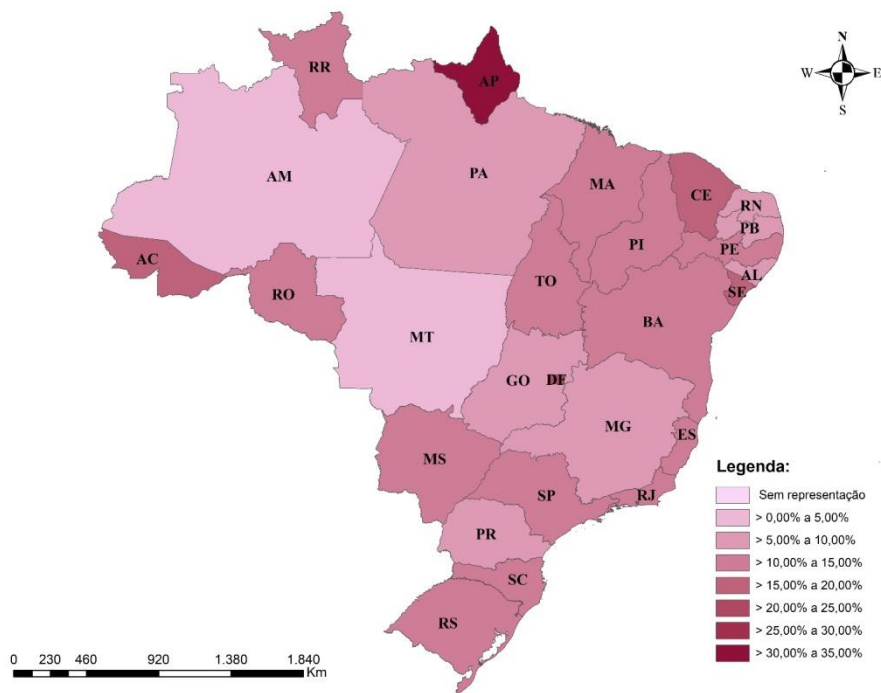
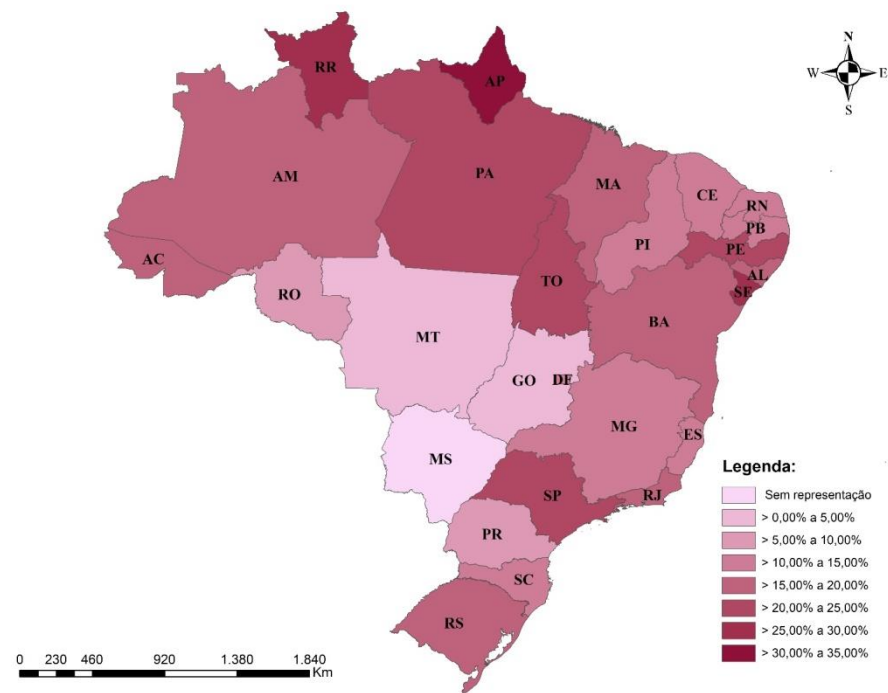


Figura 12. Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual em 2018.



Após a observação dos mapas, algumas informações se destacam, como por exemplo o fato da região centro-oeste estar mais clara que o resto do país, e também a variação de suas cores entre os pleitos. Os IPFLEs da região centro-oeste são baixos, com 0,00% de Mato Grosso do Sul, 4,17% de Mato Grosso, 4,88% de Goiás e 12,50% do Distrito Federal, melhor resultado da região. Analisando-se por região, elaborando o Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual para cada uma, nota-se que a única região que apresentou tendência de queda nas eleições de 2018, foi a região centro-oeste, como vemos na Figura 13. É a única com índice menor que 10%, em 2018, enquanto a região norte possui a maior média, com 20,75% de vitórias femininas no legislativo estadual.

Figura 13. Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual por região, de 1998 a 2018.

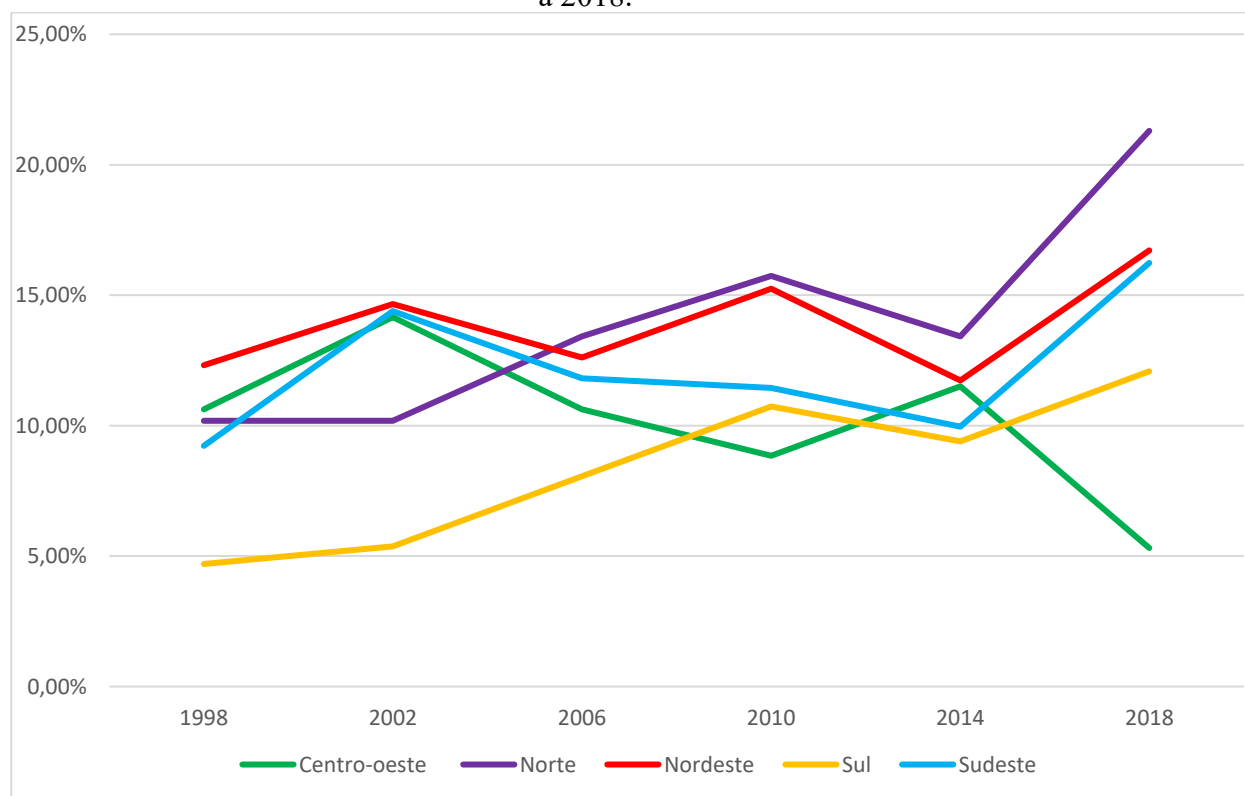


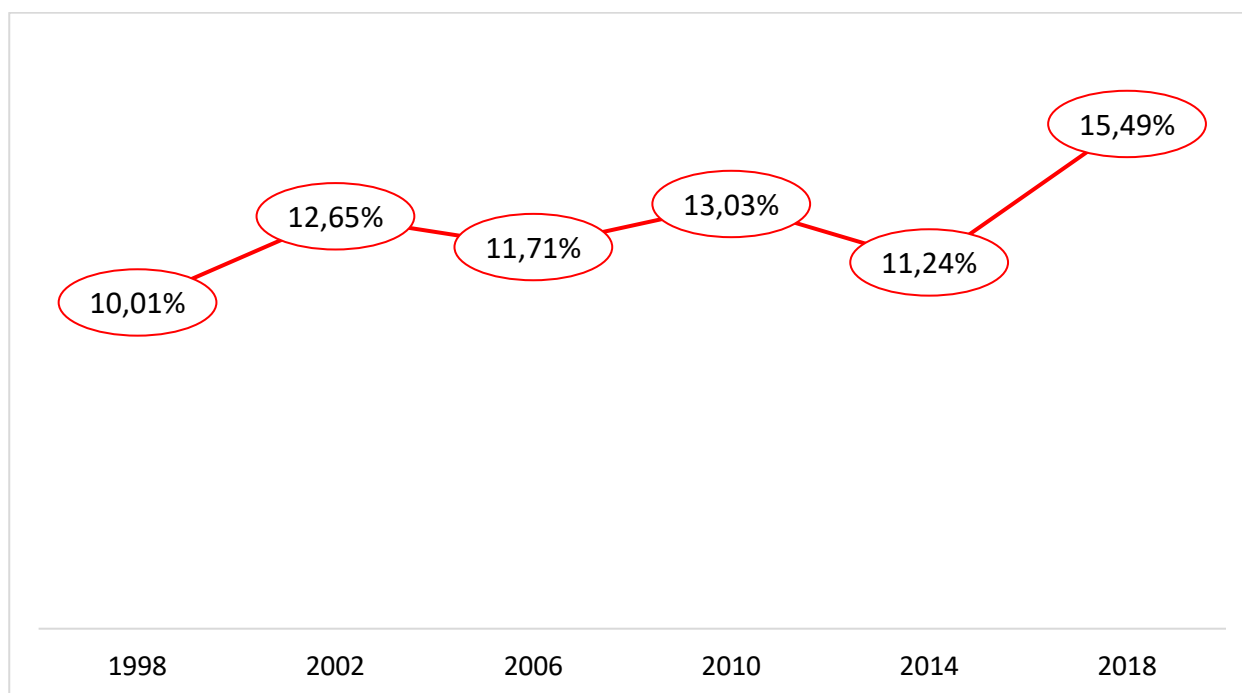
Tabela 7. Média do Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual por região, de 1998 a 2018.

REGIÃO	1998	2002	2006	2010	2014	2018
Centro-oeste	10,62%	14,16%	10,62%	8,85%	11,50%	5,31%
Norte	10,19%	10,19%	13,43%	15,74%	13,43%	21,30%
Nordeste	12,32%	14,66%	12,61%	15,25%	11,73%	16,72%
Sul	4,70%	5,37%	8,05%	10,74%	9,40%	12,08%

Sudeste	9,23%	14,39%	11,81%	11,44%	9,96%	16,24%
----------------	-------	--------	--------	--------	-------	--------

Partindo-se para a análise do mapa geral, também foi feito o Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual para cada ano em que as eleições ocorreram. A variação na tonalidade dos mapas de pleito para pleito pode ser explicada numericamente pela Figura 14. O ano de 2002 teve uma média de Índice de IPFLE maior que 1998, mas essa média caiu de novo em 2006. Em 2010, o índice volta a subir, cai novamente em 2014, e alcança sua maior média em 2018. Embora haja variação de um ano para outro e alguma oscilação, os dados apontam uma tendência de crescimento.

Figura 14. Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual por ano, de 1998 a 2018.



Repetindo-se a análise feita com Goiás, da relação entre o total de candidaturas femininas para deputado estadual e o total de eleitas, na Figura 15 e Tabela 8 mostram um comportamento similar no Brasil, com aumento vertiginoso da quantidade de candidaturas femininas, mas sem acompanhamento do total de mulheres eleitas. Em 2018, apenas 3,09% das mulheres que se candidataram para o cargo de deputado estadual foram eleitas, enquanto em 1998 e 2002, aproximadamente 7,8% das mulheres conseguiam se eleger.

Figura 15. Relação entre candidaturas de mulheres e eleitas para Deputada Estadual em todos os estados brasileiros, mais o Distrito Federal, de 1990 a 2018.

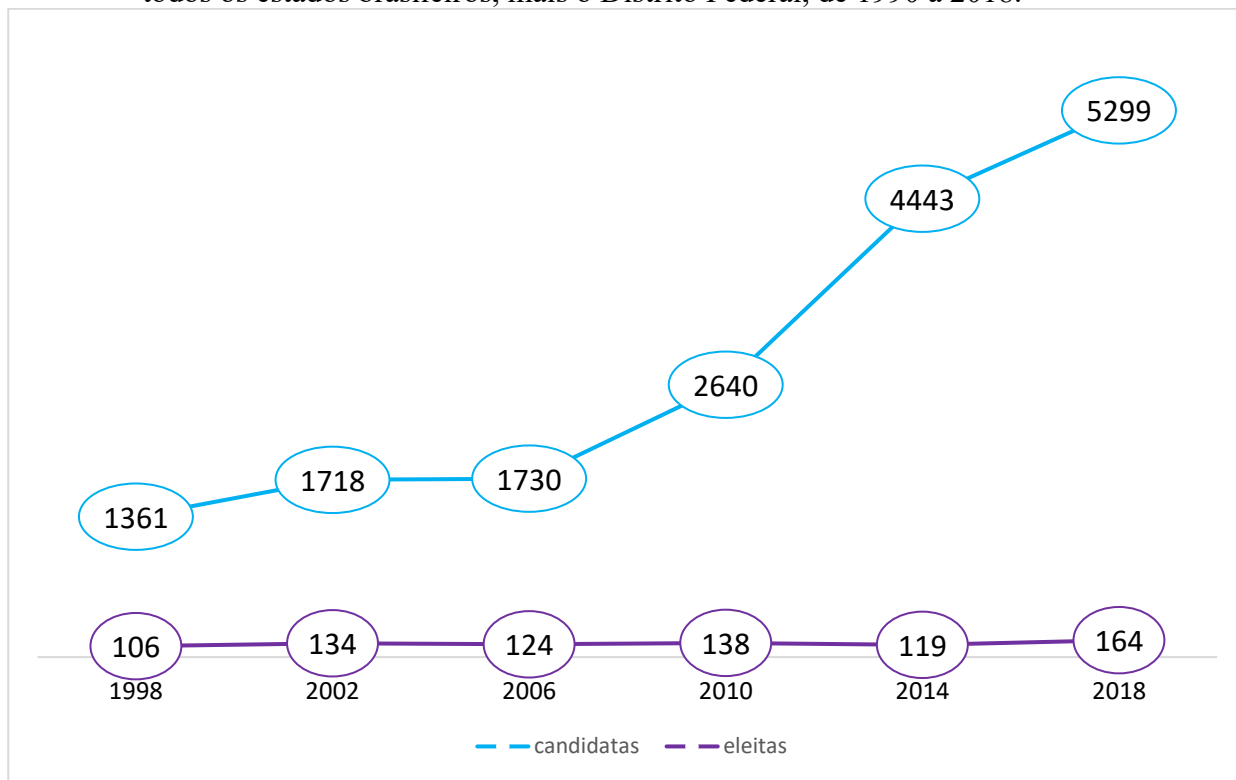


Tabela 8. Porcentagem de mulheres eleitas em relação ao total de candidaturas, de todos os estados brasileiros, mais o Distrito Federal, de 1990 a 2018.

Partido/Pleito	1998	2002	2006	2010	2014	2018
Candidatas	1361	1718	1730	2640	4443	5299
Eleitas	106	134	124	138	119	164
% Candidatas eleitas	7,79	7,8	7,17	5,23	2,68	3,09

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Índice de Participação Feminina no Legislativo Estadual nos permite concluir que embora exista uma significativa variação entre os estados, há uma tendência de melhora na representatividade das mulheres nos parlamentos estaduais. É preciso se destacar, contudo, que essa melhora ainda não alcançou o patamar almejado pelas mudanças da legislação eleitoral.

Diante deste diagnóstico, algumas perguntas se impõem: Por que persiste a sub-representação das mulheres na política e em cargos de liderança, sendo que elas

representam aproximadamente metade da população (IBGE, 2019)? São múltiplos fatores, alguns deles, são apontados pela literatura e estão relacionados a não participação por suas características pessoais (menor ambição política e aversão feminina a ambientes competitivos, de acordo com Bhalotra, Clots-Figueras e Iyer (2018)), fatores institucionais e históricos (poucos exemplos de mulheres nessas posições como incentivo, discriminação sistemática), questões econômicas (opção por empregos com carga horária flexível, que não condiz com chefias e empregos políticos) (FREAKNOMICS, 2016), sociais, culturais (compromissos familiares e preocupação em formar uma família que não combinam com trabalhos com carga horária intensiva e inflexível, responsabilidade da mulher sobre as tarefas de escopo privado e comunitárias (PAIVA, SOBRINHO e SARA; 2011)) e, em boa medida, ao funcionamento interno dos partidos políticos quanto à seleção e promoção dos candidatos e o sistema político (adoção de lista aberta, falta de punição para os partidos que não obedecem às cotas e financiamento desigual de candidaturas) (MOREIRA e BARBERIA, 2017).

O website “Women in Parliaments”, permite uma classificação mundial de participação feminina no parlamento (Women in national parliaments, 2019). O Brasil se encontra na 134ª posição, quando consideradas as mulheres eleitas para o Congresso Nacional nas eleições de 2018, atrás de países da América Latina como México (4º), Costa Rica (8º), Argentina (18º) e Equador (23º). Esses países iniciaram estabelecendo cotas para as mulheres, como a Argentina em 1991, e atualmente preenchem mais de 30% das suas vagas no legislativo com elas (FERRAZ, 2019). Como demonstrado neste estudo, a obrigação de preenchimento da cota para as mulheres e o financiamento das suas candidaturas não foi suficiente para a equiparação da representação feminina no legislativo estadual brasileiro.

É possível vislumbrar mudanças no longo prazo? A resposta é positiva, como demonstrado em estudos de que a vitória de mulheres inspira outras a participarem da próxima eleição (BHALOTRA, CLOTS-FIGUERAS e IYER, 2018) e aumenta a propensão das pessoas votarem em candidatas mulheres ao reduzir os estereótipos de gênero (BASKARAN e HESSAMI, 2018). Para tanto é importante fortalecer as políticas afirmativas, como o estabelecimento de sistema de lista fechada com cota e alternância de gênero, reserva de cadeiras no parlamento, sanções aos partidos que desobedeçam os limites das cotas e distribuição do financiamento público de campanha para as mulheres

terem mais competitividade nas campanhas (ANDRADE e FREIRE, 2018; FEITOSA, 2012).

A importância sobre a ocupação das mulheres nos espaços políticos não se deve às suas características, como ser menos agressivas que homens, solidárias, altruístas, generosas, etc., e sim porque a democracia é fortalecida quando grupos sociais considerados minoritários politicamente são representados, trazendo diversidade de ideias e valores para o debate político (PAIVA, SOBRINHO e SARA; 2011).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Denise Almeida de; MACHADO, Mônica Sapucaia. **Participação política das mulheres: desafios para a equidade**. Revista Jurídica da UNI7, v. 14, n. 2, p. 43-64, 2017.

ANDRADE, Giordano Castro de; FREIRE, Maria Camila Cipriano. **Além das cotas eleitorais: mecanismos para aumentar a participação feminina no legislativo brasileiro**. Revista de Estudos Legislativos, Recife, n. 3, v. 3, p. 12-22, dezembro 2018.

BARBIÉRI, Luiz Felipe; MENEZES, Dyelle. Reserva de recursos para mulheres terá efeito limitado contra “fantasmas”. **Poder 360**, 2018. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/eleicoes/reserva-de-30-dos-recursos-para-mulheres-nao-impedira-candidatura-fantasma/>>. Acesso em: 4 de fevereiro de 2019.

BASKARAN, Thushyanthan; ZOHAL, Hessami. **Does the Election of a Female Leader Clear the Way for More Women in Politics?** American Economic Journal: Economic Policy, 10 (3): 95-121, 2018.

BHALOTRA, Sonia; CLOTS-FIGUERAS, Irma; IYER, Lakshmi. **Pathbreakers? Women's Electoral Success and Future Political Participation**. Economic Journal, Royal Economic Society, v. 128(613), p. 1844-1878, agosto 2018.

Distribuição percentual da população por sexo – Brasil – 1980 a 2010. **IBGE**, 2019. Disponível em: <<https://brasilensintese.ibge.gov.br/populacao/distribuicao-da-populacao-por-sexo.html>>. Acesso em: 01 de março de 2019.

DUBNER, Stephen J. The true story of the gender pay gap. **Freaknomics**, 2016. Disponível em: <<http://freakonomics.com/podcast/the-true-story-of-the-gender-pay-gap-a-new-freakonomics-radio-podcast/>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2018.

FERRAZ, Claudio. As laranjas e a efetividade das cotas para candidatas mulheres. **NEXO**, 2019. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/colunistas/2019/As-laranjas-e-a-efetividade-das-cotas-para-candidatas-mulheres>>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2019.

FEITOSA, Fernanda. **A participação política das mulheres nas eleições 2010: panorama geral de candidatos e eleitos**. In: ALVES, José Eustáquio Diniz; PINTO, Céli Regina Jardim; JORDÃO, Fátima (Org.). Mulheres nas eleições de 2010. São Paulo, ABCP, 2012. p. 139-166.

MOREIRA, Natália de Paula; BARBERIA, Lorena Guadalupe. **Por que elas são poucas? Uma revisão sobre as causas da baixa presença de mulheres no Congresso Brasileiro**. BIB, São Paulo, n. 79, 1º semestre de 2015 (publicada em outubro de 2016), pp. 38-56.
PAIVA, Denise; SOBRINHO, Milton de Souza Mendonça; SARA, Mariana Gabriel. Participação e representação feminina na política em Goiás. Revista Debates, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 225-251, jul-dez 2011.

PIMENTEL, Matheus. Quais são as suspeitas contra o PSL de Bolsonaro. **NEXO**, 2019. Disponível em: < https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/02/12/Quais-s%C3%A3o-as-suspeitas-contr-o-PSL-de-Bolsonaro?utm_campaign=anexo&utm_source=anexo>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2019.

Women in national parliaments, 2019. Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 01 de março de 2019.